



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 125/2022

Uberlândia, 04 de julho de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 49138997/2022

PROCESSO SLA Nº:
2377/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEROR: POLIMAR PEREIRA DUARTE **CNPJ:** 32.772.598/0001-23

EMPREENDIMENTO: CT MINERAÇÃO - ANM 830.218/2020 **CNPJ:** 32.772.598/0001-23

MUNICÍPIO: Coromandel **ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 **LAT** 18°36'2.43" **LONG** 47°8'32.34"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	LAVRA EM ALUVIÃO EXCETO AREIA E CASCALHO	3	Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Franco Weber – Geólogo	CREA 7711D MG ART: MG20221167229	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

1

Carlos Frederico Guimarães

Gestor Ambiental

1.161.938-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 05/07/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49139430** e o código CRC **733859AA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030750/2022-46

SEI nº 49139430



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

O empreendimento POLIMAR PEREIRA DUARTE - CT MINERACAO ANM 830.218/2020 pretende se instalar nas propriedades denominadas Fazenda Arcos e Cedro na zona rural do município de Coromandel. As Fazendas são compostas pelas matrículas 25.847, 30.846, 30.847, 32.774 e 32.778 conforme especificado no quadro a seguir:

CAR	Matrícula	Área da Matrícula (ha)	Área de Reserva Legal (ha)*	Observação
MG-3119302-D1B7.6946.83C2.4FAD.A572.F894.4139.6CCD	25.847	35,0337	3,3623	- Utiliza áreas de APP no computo da reserva. - Adesão ao PRA.
: MG-3119302-8A63.0770.7876.465B.844C.F74E.E563.FE9F	30.846	251,2858	260,6666	
	30.847	1048,5615		
MG-3119302-99D3.7C6F.6BFF.46B3.9701.6803.FD29-AA9A	32.774	4,1729	1,2472	- Utiliza áreas de APP no computo da reserva. - Não fez adesão ao PRA (fora do prazo)
	32.778	15,0096		

Obs: *área de reserva legal declarada no CAR.

Conforme observado no quadro acima o CAR MG-3119302-99D3.7C6F.6BFF.46B3.9701.6803.FD29-AA9A não fez adesão ao PRA no prazo estabelecido na norma. De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.132 de 07 de abril de 2022 a propriedade passará pela homologação do CAR a ser feita pelo Instituto Estadual de Florestas, momento em que se fará a regularização das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente.

Em 20/06/2022 o POLIMAR PEREIRA DUARTE - CT MINERACAO ANM 830.218/2020 formalizou, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 2377/2022 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho**” para uma **produção bruta de 60.000 m³/ano** nas propriedades citadas anteriormente.

Importante salientar que a Poligonal ANM a ser explorada se estende fora dos limites das



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49138997/2022

propriedades declaradas pelo empreendedor. Desta forma este Parecer Técnico licencia a exploração apenas nas propriedades apresentadas nos estudos e citadas anteriormente (Matrículas 25.847, 30.846, 30.847, 32.774 e 32.778).

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma intervenção e/ou supressão de vegetação para o empreendimento. Qualquer intervenção necessária deverá ser precedida de autorização do órgão responsável.

A atividade de extração mineral será feita dentro da poligonal ANM 830.218/2020 com área total concedida de 111,71 ha. Conforme apresentado no RAS a vida útil da jazida é de 11,5 anos com previsão de avanço anual de lavra de 0,9 ha. A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico com a utilização de máquinas e equipamentos. Não haverá utilização de explosivos para desmonte da rocha. Também não haverá o rebaixamento de água subterrânea na mina.

O processamento do mineral será feita por meio de desagregação, classificação e concentração gravimétrica do minério com a utilização de peneiras e "jigue". Este processo será realizado em uma planta de beneficiamento a ser instalada no empreendimento. O processo é executado em um leito dilatado através de correntes pulsantes de água, gerando a sedimentação dos minerais de interesse. A água utilizada passa pelas bacias de sedimentação e retorna ao processo em circuito fechado. Conforme orientação da Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM, a extração do diamante no cascalho aluvionar, feito através da separação granulométrica (peneiras) e da estratificação por densidade (jigues), não sendo utilizado nenhum reagente químico e um uso de água considerado insignificante, deve ser considerada com atividade acessória a extração do mineral não se enquadrando como uma Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e desta forma já regularizada juntamente com a atividade de extração.

Todo o solo e o rejeito de cascalho serão utilizados para a recomposição topográfica das cavas extraídas. O processo de recomposição seguirá as etapas de reposição do cascalho nas cavas exauridas, após será feita a reposição do estéril e em sequencia a do solo orgânico. Após estas etapas será feita e recomposição paisagística da área para que então retorne ao seu uso atual, que é para atividade agropastoril.

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados 02 caminhões basculantes, 01 escavadeira e 01 pá carregadeira. Conforme consta no RAS o número de funcionários são 05 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. A água para beneficiamento do cascalho diamantífero passa por bacias de decantação e retorna para o sistema. Para tratamento dos efluentes sanitários será instalado um sistema fossa séptica no empreendimento.

Conforme declarado no RAS o empreendimento não conta com ponto de abastecimento nem existe oficina no local. Insumos como combustível, são de utilização imediata não havendo armazenamento no local.

O fornecimento de água no empreendimento é para utilização nos sanitários e no processo de beneficiamento com estimativa de 27 m³/dia. Quando necessário será feita aspersão nas vias para abatimento do particulado. Para isso o empreendimento possui autorizações para captação de água



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49138997/2022

conforme descrito abaixo:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante 334056/2022 - Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). Consumo Humano;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante 334050/2022 - Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). Consumo Industrial e Extração Mineral;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante 334051/2022 - Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). Consumo Industrial e Extração Mineral;

Com relação a drenagem do empreendimento conforme relatado no RAS serão implantados sistemas de contenção (canaletas em solo e curvas de nível) nas áreas de apoio e lavra como medidas de controle. Como o Rio Douradinho corta grande parte do empreendimento será condicionado o monitoramento da qualidade da água deste curso.

Os resíduos, conforme informado no RAS serão armazenados separadamente e em local apropriado a cada tipo, para posterior destinação sendo os de característica doméstica destinados a coleta do município. Eventuais resíduos contaminados com óleo serão dispostos em tambores e armazenados em local coberto e impermeável para posterior destinação.

Os efluentes atmosféricos tem origem na movimentação de terra, no trânsito de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a aspersão de água das vias de acesso para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos os mesmos devem seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Conforme citado no RAS será feita a reconformação topográfica e a recuperação da área explorada após o encerramento do empreendimento com o retorno da área a suas funções características anteriores à atividade minerária. Será condicionado a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento tanto da recuperação das áreas exploradas quanto de eventuais processos erosivos e de manutenção dos sistemas de drenagem. O empreendedor deverá também, conforme previsto na Deliberação Normativa Copam nº 220 de 2018, apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD no prazo de 06 (seis) meses antes do encerramento da atividade.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “POLIMAR PEREIRA DUARTE - CT MINERACAO ANM 830.218/2020” para a atividade de “Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho” para uma produção bruta de



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49138997/2022

60.000 m³/ano, no município de **Coromandel/MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento POLIMAR PEREIRA DUARTE - CT MINERACAO ANM 830.218/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. <u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental.</u>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³	Anualmente durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto dos eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.
05	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

*Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento POLIMAR PEREIRA DUARTE - CT MINERACAO ANM 830.218/2020.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG (Instalação e Operação).

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante a instalação e operação, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico - Monitoramento de Frota (Instalação e Operação)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento na instalação e operação.

3. Análise de água - corpo hídrico (operação)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante e outra a jusante do empreendimento no Rio Douradinho. <i>Obs 1: Para as amostragens feitas no Rio, apresentar coordenadas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.</i>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), Cor verdadeira, DBO, DQO, pH, turbidez, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Óleos e graxas.	Semestral (uma coleta no inicio do período seco e uma no final do período seco) durante a vigência da Licença.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TM as análises realizadas. As análises devem vir acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.